

PARECER JURÍDICO PARA HOMOLOGAÇÃO

PARECER JURÍDICO N.º 043/2018

Ref.:

N.º PROCESSO: P011915/2017

MODALIDADE/N.º: TOMADA DE PREÇO / Nº 029/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra Complementar na Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Porte II, no Município de Sobral.

ENTE LICITANTE: O Município de Sobral através da Secretaria da Saúde

Carreou-se a esta assessoria jurídica, solicitação de exame e parecer técnico-jurídico concernente ao regular processamento do certame licitatório realizado para seleção e contratação de empresa especializada para **Execução de Obra Complementar da Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Porte II**, para a administração pública municipal, sob a modalidade de **Tomada de Preço** tombada sob o **nº 029/2017**.

Nesse passo, enceta-se saber se o objeto do certame pode ou não ser adjudicado e homologado em favor da empresa vencedora, estando livre de defeito, vício ou nulidade.

I – DA FASE PREPARATÓRIA

O processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a competente Autorização com menção sucinta de seu objeto e a indicação do recurso para despesa, se fazendo necessária, outrossim, a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação. O certame foi enquadrado na modalidade de **Tomada de Preço**. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências legais foram ainda elaboradas no **Parecer Jurídico** (às **fls. 55/69**), donde se infere estarem, *in casu*, todas aparentemente



atendidas.

II – DA FASE EXTERNA

Iniciada a Fase Externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do **Edital** publicado, na **página 12**, do Diário Oficial do Município de Sobral, **Ano II – N° 216, de 03 de janeiro de 2018 (às fls. 114)**. Fora publicado em jornal de grande circulação – Diário do Nordeste, Caderno Última Hora, edição de 04 de janeiro de 2018 (às fls. 115); no Diário Oficial da União – Seção 3, N.º 3, página 146, edição de 04 de janeiro de 2018 (às fls. 116); e, no Diário Oficial do Estado do Ceará – Série 3 Ano X, N.º 003, página 140, edição de 04 de janeiro de 2018 (às fls. 117).

Ressalte-se que o Edital foi disponibilizado, no dia **04/01/2018 (às fls. 118)**, na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral (http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms).

Adveio aos autos, da lavra de membro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, o **ADENDO N.º 001**, datado de 16 de janeiro de 2018 (**às fls. 128**), alterando a data e horário de entrega dos envelopes para o **dia 06 de fevereiro de 2018, às 09:00 horas**, com esteio nas modificações nos anexos do edital do presente certame, mais precisamente no Orçamento Básico, Cronograma Físico Financeiro, Memorial de Cálculos de Mmemorial Descritivo, de conformidade com os termos e valores constantes dos documentos de fls. 129/171, da lavra de técnico responsável.

Em seguida, o referido Adendo N.º 01 fora publicado nos seguintes veículos de comunicação: na rede mundial de computadores, especificamente no site oficial do Município de Sobral http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms (às fls. **172**), no Diário Oficial do Município de Sobral, Ano II – N° 225, de 16 de janeiro



de 2018, página 02 (às fls. 173), no Diário Oficial da União – Seção 3, Nº 12, de 17 de janeiro de 2018, página 140 (às fls. 174), em jornal de grande circulação Diário do Nordeste – caderno Negócios, de 17 de janeiro de 2018, página 4 (às fls. 175); e, no Diário Oficial do Estado do Ceará, Ano X – Nº 012, de 17 de janeiro de 2018, página 112 (às fls. 176).

Infere-se, portanto, que o Edital cumpriu seus requisitos, principalmente no que tange ao cumprimento do prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a partir da publicação do edital, para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas.

Não foram apresentadas Impugnações ao presente certame.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O **critério de julgamento do menor preço e no regime de empreitada por preço unitário** foi devidamente atendido na sessão.

Houve a participação de **03 (três)** empresas, no entanto, uma (01), mais precisamente **X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI - ME** fora **inabilitada**, por não cumprimento ao item 5.3.4.2 do edital (ref. Comprovaão da Capacidade Técnico-operacional), bem quanto ao não atendimento do item 5.3.4.4 do edital (ref. Comprovaão de possuir como Responsável Técnico, ou em seu quadro permanente, profisisonal de nível superior reconjehcido pelo CREA detentor de Certidão de Acervo Técnico).

Na fase de habilitação não houve interposição de recursos

Por meio dos documentos de **fls. 375/376**, as empresas habilitadas foram convidadas para a sessão de abertura dos Envelopes de Propostas de Preços para o dia 20 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas.



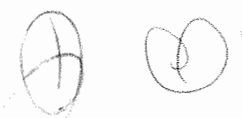
Na sessão de abertura das propostas comerciais realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, às 14:00 horas (cf. Ata, às **fls. 392/393**), foram declaradas **CLASSIFICADAS** as empresas **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME**, que apresentou a proposta no valor de R\$ 180.741,63 e a empresa **R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME**, que ofertou o valor de R\$ 193.716,95. Sendo declarada **VENCEDORA** a empresa **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME** com o valor global de **R\$ 180.741,63 (cento e oitenta mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)**. Na ocasião a Comissão abriu prazo para interposição de recurso.

Não houve a interposição de recurso.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Em observância ao cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93, vislumbrou-se a presença da competente documentação, a saber:

1. Requisição (às **fls. 02**);
2. Justificativa Fática e Técnica (às **fls. 03**);
3. Termo de Referência (às **fls. 04/14**);
4. Resumo (às **fls. 15**);
5. Planilha Descritiva Orçamentária (às **fls. 16**);
6. Memória de Cálculos (às **fls. 17/19**);
7. Cronograma Físico-financeiro (às **fls. 20**);
8. Demonstrativo de Taxa de BDI – Edificações (às **fls. 21**);
9. Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais (às **fls. 22**);
10. Composição Externa (às **fls. 23/26**);
11. Tabela Unificada SEINFRA – N024.1 (às **fls. 27/50**);
12. Planta Baixa (às **fls. 51**);
13. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica N.º CE20170269445 – Ref. Projeto (às **fls. 52**);
14. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica N.º





- CE20170264997 – Ref. Orçamento (às **fls. 53**);
- 15.** Anexos ao Edital em Mídia CD (às **fls. 54**);
 - 16.** Parecer Jurídico (às **fls. 55/69**);
 - 17.** Decreto nº 1942, de 15 de setembro de 2017, que Constituiu a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral (às **fls. 70**);
 - 18.** Publicação, no DOM – Diário Oficial do Município, Ano I, N.º 148, edição de 15 de setembro de 2017, do Decreto nº 1942, de 15 de setembro de 2017, que Constituiu a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral (às **fls. 71**);
 - 19.** Autuação (às **fls. 72**);
 - 20.** Edital e seus anexos (às **fls. 73/113**);
 - 21.** Publicações do edital: no Diário Oficial do Município de Sobral (às **fls. 114**); em jornal de grande circulação – Diário do Nordeste, Caderno Última Hora (às **fls. 115**); no Diário Oficial da União (às **fls. 116**); no Diário Oficial do Estado do Ceará (às **fls. 117**); e, na internet - site do Município de Sobral (http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms), (às **fls. 118**);
 - 22.** Adendo N.º 001 (às **fls. 128**);
 - 23.** Resumo (às **fls. 129**);
 - 24.** Planilha Descritiva Orçamentária (às **fls. 130/131**);
 - 25.** Memória de Cálculos (às **fls. 132/136**);
 - 26.** Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais (às **fls. 137**);
 - 27.** Demonstrativo de Taxa de BDI – Edificações (às **fls. 138**);
 - 28.** Cronograma Físico-financeiro (às **fls. 139**);
 - 29.** Caderno de Encargos com as condições técnicas (normas e especificações) para materiais e serviços (às **fls. 140/149**);
 - 30.** Composições Externas (às **fls. 150/154**);
 - 31.** Propostas de Preços referentes a Serviços e Materiais Complementares (às **fls. 155/170**);
 - 32.** Anexos ref. ao Adendo N.º, em Mídia CD (às **fls. 171**);
 - 33.** Publicações do Adendo N.º 01: na internet, especificamente no site oficial do Município de Sobral http://www.sobral.ce.gov.br/site_novo/index.php/empresas/licitacoes-pms (às **fls. 172**), no Diário Oficial do Município de Sobral, Ano II – N.º 225, de 16 de janeiro de 2018, página 02 (às **fls.**



- 173)**, no Diário Oficial da União – Secção 3, N° 12, de 17 de janeiro de 2018, página 140 (às fls. 174), em jornal de grande circulação Diário do Nordeste – caderno Negócios, de 17 de janeiro de 2018, página 4 (às fls. 175); e, no Diário Oficial do Estado do Ceará, Ano X – N° 012, de 17 de janeiro de 2018, página 112 (às fls. 176);
- 34.** Documentação para Habilitação dos proponentes com as respectivas documentações (às **fls. 177/364**);
- 35.** Pesquisas junto ao Portal de Transparência do Governo Federal, no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (às **fls. 365/367**);
- 36.** Ata da Sessão de Licitação, na modalidade Tomada de Preço, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, realizada no dia 06 de janeiro de 2018 (às **fls. 368/369**);
- 37.** Publicação, no DOM – Diário Oficial do Município, Ano II, N.º 240, páginas 04/05, edição de 06 de fevereiro de 2018, da Ata da Sessão de Licitação, na modalidade Tomada de Preço N.º 029/2017, da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, realizada no dia 06 de janeiro de 2018 (às **fls. 370/371**);
- 38.** Julgamento da Fase de Habilitação, onde as empresas **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME** e **R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA – ME** foram **HABILITADAS** e a empresa **X NORTE CONSTRUTORA E EMPREENDEDORA EIRELI - ME** fora **inabilitada** (às **fls. 372**);
- 39.** Publicação, no DOM – Diário Oficial do Município, Ano II, N.º 240, página 04, edição de 06 de fevereiro de 2018, do Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação da Tomada de Preço N.º 029/2017-SMS (às **fls. 373**);
- 40.** Comunicação endereçada, via e-mails, às empresas habilitadas, enviando a Ata da Fase de Habilitação e o Aviso do Resultado do Julgamento da Fase de Habilitação (às **fls. 374**);
- 41.** Comunicação endereçada, via e-mails, às empresas habilitadas, acerca da sessão de abertura dos Envelopes de Propostas de Preços (às **fls. 375/376**);
- 42.** Decreto n° 1992, de 19 de fevereiro de 2018, que Constituiu a



Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral (às **fls. 377**);

- 43.** Publicação, no DOM – Diário Oficial do Município, Ano II, N.º 247, página 01, edição de 19 de fevereiro de 2018, do Decreto n.º 1992, de 19 de fevereiro de 2018, que Constituiu a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral (às **fls. 378**);
- 44.** Propostas (às **fls. 379/391**);
- 45.** Ata da Sessão de Abertura das Propostas Comerciais da Licitação na Modalidade Tomada de Preço N.º 029/2017, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018, na qual foram declaradas **CLASSIFICADAS** as empresas **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME**, que apresentou a proposta no valor de R\$ 180.741,63 e a empresa **R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA – ME**, que ofertou o valor de R\$ 193.716,95, sendo declarada **VENCEDORA** do certame a empresa **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME** com o valor global de **R\$ 180.741,63 (cento e oitenta mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos)** (às **fls. 392/393**);
- 46.** Publicação, no DOM – Diário Oficial do Município, Ano II, N.º 248, páginas 04/05, edição de 20 de fevereiro de 2018, da Ata da Sessão de Abertura das Propostas Comerciais da Licitação na Modalidade Tomada de Preço N.º 029/2017, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018 (às **fls. 394/395**);
- 47.** Aviso de Divulgação do Resultado do Julgamento das Propostas Comerciais da Tomada de Preços N.º 029/2017-SMS (às **fls. 396**);
- 48.** Publicação, no DOM – Diário Oficial do Município, Ano II, N.º 248, página 05, edição de 20 de fevereiro de 2018, do Aviso de Divulgação do Resultado do Julgamento das Propostas Comerciais da Tomada de Preços N.º 029/2017-SMS (às **fls. 397**);
- 49.** Comunicação endereçada, via e-mails, às empresas habilitadas, enviando a Ata da Abertura das Propostas Comerciais o Aviso de Divulgação do Resultado do Julgamento das Propostas Comerciais (às **fls. 398**); e,
- 50.** Relatório de Análise de Licitação da lavra dos Técnicos Responsáveis atestando a conformidade da planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora (às **fls. 399**).

Cumpre salientar que a administração pública fez realizar certame licitatório para a **Contratação de Empresa Especializada na Execução de Obra Complementar**



na Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Porte II, no Município de Sobral, consoante o supremo e imperioso interesse social da comunidade local.

Nesse compasso, no dia previamente fixado, com as devidas e anteriores publicações, no lugar, tempo e modo previstos no edital, foi instaurado o procedimento de licitação sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇO**.

No dia, hora e local previamente designados, e após identificados os representantes das empresas que compareceram à licitação, mediante credenciamento, comprovada a existência de poderes foi dado início à sessão pública, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e documentação de habilitação.

Na sequência do certame, no **dia 20 de fevereiro de 2018, às 14:00h (quatorze horas)**, ocorreu a **Sessão de Abertura dos Envelopes das Propostas Comerciais**. A Comissão Permanente de Licitação, na análise do critério objetivo de julgamento e seleção da empresa vencedora, declarou a empresa **MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI ME**, vencedora do certame pela oferta do serviço pelo menor preço.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO

O certame foi realizado conforme os ditames da Lei Federal 8.666/93, havendo a devida publicização e estabelecida a competição necessária a seleção da proposta mais vantajosa, que no caso sub examine, está adstrita ao menor preço.

É cediço que os procedimentos legais, desde a publicação do edital até a fase de julgamento das propostas, transcorreram sob o estrito aspecto legal, inexistindo mácula de qualquer espécie.






A razão de ser do certame é estabelecer concorrência isonômica para seleção moral da proposta mais vantajosa para a administração e erário público. O plano factual nos permite inferir que o escopo legal foi alcançado, posto que dentre as empresas interessadas no certame, selecionou-se aquela que apresentou a proposta mais vantajosa.

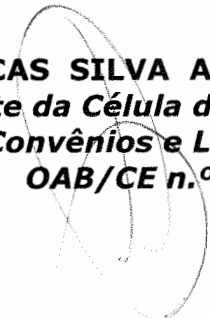
VI – DA CONCLUSÃO

“**EX PÓSITIS**”, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, devendo, pois, o objeto do certame ser adjudicado e homologado em favor da apontada empresa vencedora.

É o parecer final. S.M.J.

Sobral/CE, 06 de março de 2018.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB/CE n.º 25.817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações
OAB/CE n.º 29.357